

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Seguridade Social, Educação,
Cultura e Esporte ao Projeto Lei nº 065/2022 do
Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 65/2022, objetivando autorização legislativa para alterar o Anexo I (Tabela Quadro de Pessoal) da Lei Municipal nº. 1.120, de 04 de abril de 2012, para individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Arte.

De acordo com a justificativa tem-se que:

“O Projeto de Lei nº XXX, de XX de setembro de 2022, visa alterar o Anexo I – Tabela Quadro de Pessoal - parte permanente - cargos de provimento efetivo grupo ocupacional: magistério, da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, com vistas a subdividir o cargo de Professor, para individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena na área de Educação, Professor com licenciatura plena em Educação Física e Professor com Licenciatura Plena em Arte.

A presente propositura surgiu a pedido da Secretaria Municipal de Educação, processo digital municipal nº 16.783/2022, documentos em anexo. Importante esclarecer que os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, eram previstos, de modo individualizado na Lei Municipal nº 181, de 15 de maio de 2002, todavia a Lei Municipal 1.120, de 04 de abril de 2012, agrupou os docentes com formação específica em licenciatura plena na área de Educação, licenciatura plena na área de Educação Física e licenciatura plena na área de Artes.

É certo que a docência nas áreas de Educação Física e Artes é diferenciada das demais, pois nelas há requisito de ingresso específico que é a habilitação em

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

curso superior – Licenciatura Plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Artes, respectivamente, por isso merece tratamento diverso, que é o que se pretende com esse projeto de lei.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Procuradoria Jurídica do Legislativo Municipal, a qual não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Inicialmente cabe destacar que o presente Projeto de Lei, já obteve parecer favorável tanto do **Setor Jurídico e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** – todos deste Parlamento.

Além disso, cabe aqui mencionar que a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo uma vez que se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 5º, incisos I e XXII) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído a função de dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos (art. 57, inciso II), bem como prover

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

e extinguir demais atos referentes à situação funcional dos servidores (art. 83, inciso XIII) – conforme definido na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina:

Vejamos:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

ARTIGO 57 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

De tal feita, conforme exposto inexistente vício de origem.

Quanto ao mérito de referido projeto de Lei se denota que o Executivo Municipal, obter autorização objetivando para alterar o Anexo I (Tabela Quadro de Pessoal) da Lei Municipal nº. 1.120, de 04 de abril de 2012, para individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Arte.

Cabe também mencionar que o objetivo da presente proposição é basicamente individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Arte, de forma a adaptar a Gestão Pública à realidade do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Somado ao exposto, diante do princípio da mutabilidade do regime jurídico-administrativo, a Administração Pública pode promover a reestruturação de seus cargos, sendo-lhe lícito, a todo tempo, alterar esse regime jurídico.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 65/2022, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 06 de março de 2023.

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO

Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza
Vice-Presidente

Luciano de Almeida Moraes
Membro